



TERMO DE CONTRATO: Nº 5/2008
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO *ANTI SPAM* E SERVIÇOS CORRELATOS
VALOR: R\$ 29.622,05
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.0165.2050.3390.3900
10.10.01.126.0340.2170.3390.3900
10.10.01.126.0340.2170.4490.5200
PROCESSO TC: Nº 72.000.821.08-59

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 01.919.316/0001-44, com endereço na SHCG/Norte CR Qd 710/711, bloco E, s/nº, loja 53 – Brasília/DF e filial na Rua Dr. Bacelar, 173, 11º andar, conjunto 112 – São Paulo/SP, CNPJ 01.919.316/0002-25 e CCM 3.199.876-3, representada por seu Sócio, MARCOS JOSÉ SARRES DE ALMEIDA, RG X.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.000.821.08-59, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição de solução *Anti Spam* e serviços correlatos, conforme Proposta Comercial nº 7262, juntada nas fls. 17 a 21 do TC 72.000.821.08-59, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 29.622,05 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Aquisição de equipamento:

Part number	Discriminação	Quant	Vr.unitário R\$	Vr.total R\$
AKSMGB-0004	Aker Secure Mail Gateway Box 1000	1	14.875,00	14.875,00

II.2.2 - Serviços correlatos:

Part number	Discriminação	Quant	Vr.unitário R\$	Vr.total R\$
AKSV-1002	Instalação e configuração	8 horas	236,60	1.892,80
AKSMGB-0208	Plano de atualização de firmware para SMG Box (2 anos)	1	2.231,25	2.231,25
AKSMGB-0112	Spam Meter para SMG Box 1000 (2 anos)	1	5.265,00	5.265,00
AKSMGB-0211	Garantia estendida para SMG Box 1ª compra (2 anos)	1	2.380,00	2.380,00



Part number	Discriminação	Quant	Vr.unitário R\$	Vr.total R\$
AKTR-0009	Aker Secure Mail Gateway Training	2	1.089,00	2.178,00
AKSMGB-0002	Aker Secure Mail Gateway Certified Professional	2	400,00	800,00

II.3 - O pagamento do valor contratual será efetuado em 14 (quatorze) dias da entrega, instalação, configuração, teste, implantação e homologação do equipamento pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal (ou documento equivalente) acompanhada de recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato a que se refere a subcláusula VI.1;

II.3.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido ensejará atualização financeira até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*, salvo acordo entre as partes para sua dispensa.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

III.1 - O prazo para a entrega, instalação, configuração, teste, implantação e homologação do equipamento é de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

III.2 - A vigência do contrato iniciar-se-á a partir da data da assinatura deste instrumento, estendendo-se por 24 (vinte e quatro) meses após a data da entrega e instalação do equipamento em condições operacionais plenas.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Discriminação:	Valor (R\$)
10.10.01.032.0165.2050.3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (treinamentos e certificação)	2.978,00
10.10.01.126.0340.2170.3390.3900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (demais serviços)	11.769,05
10.10.01.126.0340.2170.4490.5200 Equipamentos e Material Permanente (equipamento)	14.875,00
Total	29.622,05

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Proporcionar, sem ônus, serviços de suporte para a solução compreendendo (mas não limitado a) atualização da solução, fornecendo versões ou *releases* mais recentes do software, e correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades da solução, por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da entrega, instalação, configuração, teste, implantação e homologação dos produtos pelo CONTRATANTE;

V.2 - Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante a execução do contrato, podendo divulgá-las total ou parcialmente somente mediante autorização por escrito do CONTRATANTE;



V.3 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato;

V.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.5 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.6 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.6.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.6.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.6.3 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.6.3.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.6.4 - Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.2 - Receber provisoriamente os serviços prestados, comprovado por recibo, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;



VI.1.3 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 41.772/02 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 96,05 (noventa e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.



São Paulo, 30 de abril de 2008

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

**MARCOS JOSÉ SARRES DE
ALMEIDA**

Sócio

**AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA
LTDA.**